

Venhov

169

ex 15



Diz a Collegiada del. João Bapt. da V. de Lencche por seu Proc. J.º do Ben.
ref. Fr. Fran.º Anne de Lenc.º Cout.º e V.º, q.º elle tem representado a
V.ª Mg.ª a de ordem, e voina em q.º se acha a Collegiada pela q.º de mora
q.º tem havido na deizao da consulta do Desembargo do Paço J.º do
bio a 11 de Fev.º do Cor.º anno p.º a Commisso.º Eclesiastica do Expedi.
ente a regnerim.º do Reitor Fr. Pedro Reixa da Costa Madonado, o
qual nao se contentando com deizao alguma sempre acha no
seu orgullo novos meios de paralizar q.º se provid.º se tem dado p.º
restituir a paz a Collegiada, o q.º parece impossivel depois da termi.
nante Deposicao em do Alvará del 1794 e mais da sobre a consulta de
12 de Dezbr.º de 1821 a qual ja estava no Poder Executivo, e judi.
ciario, e no do Provedor de Santarem p.º executar a Ordem del.ª Mg.ª
Este caso he digno da attencao do testamento Congreg.º, e por
isso obap.º

P.ª V.ª Mg.ª seja servido, em attencao ao exposto, man.
dar, q.º a commisso.º Eclesiastica do Expediente,
sem perda de tempo, apresente a sobre a consulta
ta p.º se decidir a q.º for do agrado del.ª Mg.ª, visto
q.º o Reitor nao faz caso do Poder Legislativo,
Executivo, e judiario da nopa constituc.º
pela qual os Ministros sao responsaveis pela falta
da Observancia da lei

Lx.º 13. de Agosto
de 1822

C. R. M. e

169
CX 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR